



## PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO

### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL ALTO TELES PIRES

O CONSELHO DOS PREFEITOS do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL ALTO TELES PIRES representado pelos municípios de CLAUDIA, FELIZ NATAL, IPIRANGA DO NORTE, ITANHANGÁ, LUCAS DO RIO VERDE, NOVA MUTUM, NOVA UBIRATÃ, SANTA CARMEM, SANTA RITA DO TRIVELATO, SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, SINOP, SORRISO, TAPURAH, UNIÃO DO SUL e VERA, no uso de suas atribuições legais, respeitados os preceitos da Lei Federal nº 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto 6.017/2007, que dispõe sobre as normas gerais de contratação de consórcios públicos, resolvem, em Consonância com a Primeira Alteração do Protocolo de Intenções, de 17 de maio de 2021, celebrar:

### ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL ALTO TELES PIRES

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

##### Seção I

##### Da Denominação e Personalidade Jurídica

Art. 1º - O consórcio público denominar-se-á de **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL ALTO TELES PIRES**, também denominado de **CIDESA ALTO TELES PIRES**.

Art. 2º - O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL ALTO TELES PIRES**, constituir-se-á sob a forma de associação pública, dotada de personalidade jurídica de direito público, nos termos do contido no artigo 41 do Decreto nº. 6.017/2007, pelo disposto neste protocolo de intenções, bem como às normas de direito público.

##### Seção II

##### Sede, Foro e Prazo de Duração

Art. 3º - O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL ALTO TELES PIRES** tem sua sede e foro na Avenida Blumenau, nº500, bairro Jardim Amazônia, na cidade de Sorriso/MT, CEP 78894-358.

§1º A sede do Consórcio poderá ser alterada mediante decisão da Assembleia Geral.

§2º A mudança de endereço dentro do município da sede, não implicará em alteração estatutária, mas somente nos documentos e órgãos que exijam alterações.

Art. 4º - O prazo de duração do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL ALTO TELES PIRES** é indeterminado, com quanto possua no mínimo dois municípios consorciados, e pela base territorial dos partícipes.



## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

**Art. 5º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL ALTO TELES PIRES**, tem por finalidade a congregação de esforços, visando o planejamento, a coordenação e a execução de atividades de interesse comum dos consorciados, para tanto poderão:

- I. planejar, adotar e executar planos, programas e projetos destinados a promover e acelerar o desenvolvimento econômico, social e as medidas destinadas à recuperação, conservação e preservação do meio ambiente no território dos Municípios consorciados;
- II. desenvolver programas ou adotar medidas destinadas à recuperação e/ou preservação das fontes de abastecimento de água, do tratamento e destinação do lixo nos Municípios que integram este consórcio;
- III. identificar e estabelecer linhas de incentivos e suporte para empreendimentos econômicos e ambientais através de acordos institucionais entre as administrações municipais consorciadas;
- IV. desenvolver ações coordenadas para a ocupação do espaço territorial dos municípios associados, de forma ordenada e sistêmica, no tocante a instalação de empreendimentos empresariais, execução de serviços e atividades de interesse dos Municípios, relacionados ao meio ambiente e outras;
- V. constituir fundos mútuos em contas bancárias vinculadas e específicas para cada um dos programas e projetos de interesse dos Municípios, isoladamente ou em parceria, visando a instalação, o desenvolvimento, a sustentabilidade econômica, social e ambiental dos Municípios consorciados;
- VI. intermediar ou promover parcerias com instituições nacionais ou internacionais de qualquer origem, que visem a captação ou repasse de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das atividades do CIDESA ALTO TELES PIRES, que venham a promover e melhorar a qualidade de vida da população dos Municípios consorciados;
- VII. prestar serviços técnicos especializados em formação e gestão empresarial, estudos de viabilidade e de mercado, auditoria e análise de gestão dos empreendimentos empresariais, sociais e ambientais instalados, com a utilização dos incentivos fiscais, materiais e financeiros, objeto do presente Consórcio;
- VIII. interceder e promover ações para o desenvolvimento de atividades que visem o crescimento econômico, social e ambiental dos Municípios nas áreas do turismo, lazer, qualificação, valorização e incremento das potencialidades, oportunidades e produtos locais e regionais da área de abrangência deste consórcio;
- IX. acompanhar e orientar as empresas para o crescimento do valor agregado e o resultado econômico nos Municípios e microrregião;
- X. organizar, subsidiar e incentivar a participação em exposições, feiras, eventos e atividades de interesse do CIDESA ALTO TELES PIRES e dos Municípios consorciados;
- XI. constituir e/ou participar de sociedades, empresas ou organizações públicas ou privadas, cujo objetivo seja o desenvolvimento econômico, social e ambiental nos Municípios consorciados.
- XII. realizar licitações em nome dos municípios consorciados, mediante autorização do município, sendo o faturamento e o pagamento em nome dos municípios;
- XIII. realizar licitações compartilhadas ou agrupadas, na qualidade de órgão gerenciador, tendo os municípios consorciados como órgãos participantes,



- sendo admitida a participação de outros órgãos públicos não consorciados mediante celebração de Termo de Cooperação;
- XIV. efetuar credenciamento e/ou licitação para contratação de serviços e insumos em nome dos municípios consorciados;
  - XV. auxiliar, intermediar, elaborar, organizar e/ou implantar políticas regionalizadas voltadas para o Saneamento Básico, podendo inclusive articular a elaboração e implantação de Plano Regional de Saneamento Básico e/ou Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, envolvendo os municípios integrantes;
  - XVI. articular, captar recursos, elaborar projetos, interceder e promover ações relacionadas à obras de infraestrutura de interesse dos municípios consorciados;
  - XVII. organizar, elaborar, propor e/ou implantar políticas ou órgãos de inspeção sanitária para transporte e comercialização de alimentos;
  - XVIII. promover o desenvolvimento local das políticas econômica, social, ambiental e turística;
  - XIX. estudar, propor e promover campanhas educativas sobre educação ambiental, turismo, empreendedorismo ou responsabilidade social;
  - XX. criar sistemas e arranjos institucionais de cooperação regional, de materiais, equipamentos, serviços e transportes entre os associados, visando à melhoria dos serviços municipais;
  - XXI. receber bens imóveis e móveis em cedência mediante convênio, contrato ou termo de cessão de uso, dos entes consorciados, outros entes públicos ou entidades sem fins lucrativos.
  - XXII. receber dos entes consorciados servidores em regime de cedência.

### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

**Art. 6º** - A estrutura organizacional e administrativa do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL ALTO TELES PIRES** é composta na forma e com as atribuições constantes das seções seguintes.

#### Seção I Das Assembleias Gerais e Quóruns de Instalação e Votação

**Art. 7º** - As Assembleias Gerais, são instâncias máximas de deliberação do Consórcio, serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Prefeitos, e são ordinárias ou extraordinárias e se realizam:

I - Ordinárias: anualmente, com o objetivo de prestação de contas do exercício anterior, relatório de atividades do Consórcio e outros assuntos não privativos de Assembleias Extraordinárias. Deverão ser convocadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis e publicada em jornal oficial utilizado pela entidade;

II - Extraordinárias: Para eleição da sua diretoria, para destituição de seus administradores, para ingresso de novos participantes no consórcio, para alteração do Estatuto Social e regimento interno, para mudança da sede do consórcio ou sempre que necessário, por convocação do Presidente do Conselho de Prefeitos ou por convocação de 1/5 dos entes consorciados. Deverão ser convocadas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e publicada em jornal oficial utilizado pela entidade.

**Art. 8º** - Os integrantes do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL ALTO TELES PIRES**, terão direito a sua representatividade na Assembleia Geral, sendo que cada município



terá direito a 01 (um) voto por cota de participação, conforme critérios de distribuição de cotas definido em Assembleia Geral;

§ 1º. Somente terão direito a voto em Assembleia Geral os consorciados desde que quites com seus compromissos financeiros com o Consórcio e demais obrigações estatutárias.

**Art. 9º** - O quórum para deliberação e/ou votação das matérias de competência da Assembleia Geral, são os seguintes:

I - Extinção do Consórcio, alterações no Estatuto Social e Regimento Interno: 2/3 (dois terços) do total dos votos dos consorciados em pleno gozo dos direitos sociais;

II - Mudança da Sede do Consórcio para outro Município consorciado: 2/3 (dois terços) do total dos votos dos consorciados em pleno gozo dos direitos sociais.

§1º Quando para deliberação for necessário quórum especializado, respeitada a proporcionalidade prevista no contrato de consórcio público, e na conformidade do disposto nesta seção, e, à hora marcada houver insuficiência de membros presentes, a Assembleia aguardará o transcurso de no mínimo 30 e no máximo 60 minutos para deliberar em segunda convocação. Persistindo a falta de quórum de que trata este artigo, a Assembleia será encerrada e, desde logo, marcada nova data.

§2º Para votação de matérias de quórum não especializado, a aprovação se dará pela maioria dos presentes na Assembleia e com direito a voto, respeitada a proporcionalidade prevista no contrato de consórcio público.

**Art. 10** - Havendo consenso entre os entes participantes, as deliberações poderão ser efetivadas através de aclamação.

## **Seção II** **Do Conselho de Prefeitos**

**Art. 11** - O Conselho de Prefeitos, composto pelos representantes legais dos entes consorciados, reunido em assembleia geral e convocado nos termos deste estatuto e do regimento interno.

**Art. 12** - O Conselho de Prefeitos, reunir-se-á ordinariamente anualmente, na sede do Consórcio, ou, por consenso da maioria, em qualquer sede dos entes Consorciados, ou, extraordinariamente, sempre que haja matéria importante a ser deliberada, por convocação inicial do Presidente do Conselho de Prefeito ou a pedido de pelo menos 1/5 (um quinto) dos seus membros, sempre com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

Parágrafo único. Compete ao Conselho de Prefeitos, deliberar, sobre:

- a) os assuntos gerais do Consórcio, quando assim lhe couberem, salvo as competências atribuídas à Diretoria;
- b) a execução dos contratos de programas, contratos de gestão, bem como a planilha de custos estabelecida pelo contrato de rateio;
- c) a prestação de contas, até 30 de abril de cada ano, incluindo o relatório de gestão e o balanço do exercício anterior, tendo em consideração o Parecer do Conselho Fiscal,
- d) as quotas de contribuições, preços públicos e demais receitas originárias dos entes consorciados;
- e) inclusão e exclusão de associados, nos casos previstos neste estatuto;



f) a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL ALTO TELES PIRES**;

g) criar, alterar, extinguir, se necessário, câmaras técnicas ou grupos de trabalhos, e atribuir-lhes funções específicas, composição e prazo de duração, atendendo as necessidades dos Consorciados;

### **Seção III** **Da Diretoria**

**Art. 13** - A Diretoria será integrada por um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pela Assembleia Geral dentre seus membros, com mandato de 02 (dois) anos e direito à reeleição, podendo a primeira diretoria definir o seu mandato por prazo inferior.

§1º. O Presidente, em seus impedimentos ou afastamento será substituído pelo Vice-Presidente;

§2º. No caso de ocorrer impedimento do Presidente e do Vice-Presidente do Consórcio, a Diretoria será exercida de forma provisória conjuntamente pela Secretária (o) Executiva e pelos representantes do Conselho Fiscal.

**Art. 14** - A Diretoria se reunirá a cada dois meses, em data previamente designada, com a participação da Secretária (o) Executiva (o), para tomar as deliberações técnicas e administrativas necessárias ao desenvolvimento das atividades do Consórcio ou para definir deliberações que deverão ser apreciadas pelo Conselho de Prefeitos.

**Art. 15** - Compete à Diretoria:

- I - cumprir as determinações emanadas do Conselho de Prefeitos;
- II - submeter ao Conselho de Prefeitos os documentos relativos à prestação de contas anual;
- III - elaborar o orçamento anual e demais peças contábeis e financeiras, de acordo com a legislação pertinente;
- IV - decidir sobre os empregos e funções do Consórcio e respectivas remunerações;
- V - autorizar provimento dos cargos em comissão e funções gratificadas;
- VI - deliberar sobre as resoluções e demais atos normativos do Consórcio;

**Art. 16** - Compete ao Presidente da Diretoria exercer a direção superior de todas as atividades do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL ALTO TELES PIRES**, entre as quais:

- I - convocar, presidir as assembleias e reuniões e exercer o voto de qualidade;
- II - dar posse aos membros do Conselho Fiscal;
- III - representar o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL ALTO TELES PIRES**, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores "ad negocia" e "ad judicia", podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Secretário Executivo;
- IV - movimentar, juntamente com o Secretário (a) Executivo (a), contas bancárias e recursos do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL ALTO TELES PIRES**, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente;



V - autorizar a realização de concursos ou processos seletivos públicos para contratação de pessoal, de acordo com as resoluções estabelecidas.

**Art. 17** - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em seus impedimentos temporários e, no caso de renúncia, destituição, assumir a Presidência até o fim do mandato;
- II - Auxiliar o Presidente da Diretoria no desempenho de suas funções;
- III - Assinar, quando designado por instrumento público, os cheques e documentos que não sejam privativos do Presidente.

#### **Seção IV** **Do Conselho Fiscal**

**Art. 18** - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, eleitos dentre o Conselho de Prefeito dos entes que compõem o consórcio ou Secretários Municipais indicados e aprovados pelo Conselho de Prefeitos.

**Art. 19** - A eleição do Conselho Fiscal será realizada na mesma oportunidade da eleição da Diretoria, para mandato de 2 (dois) anos, podendo a primeira composição definir o seu mandato por prazo inferior.

**Art. 20** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar permanentemente a contabilidade do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL ALTO TELES PIRES**;
- II - acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente quaisquer operações econômicas e financeiras da entidade;
- III - exercer o controle de gestão e de finalidades do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL ALTO TELES PIRES**;
- IV - emitir parecer sobre balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos ao Conselho de Prefeitos;
- V - emitir parecer sobre proposta de alterações do presente Estatuto.

**Art. 21** - Em sua composição, o Conselho Fiscal elegerá um Presidente e um Secretário e se reunirá, sempre que necessário e lavrará em ata os trabalhos, encaminhando cópia ao Conselho de Prefeitos e a Diretoria.

**Art. 22** - O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria absoluta de seus integrantes, poderá convocar a Diretoria, para as devidas providências, quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou ainda, inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

#### **Seção V** **Da Secretaria Executiva**

**Art. 23** - A Secretaria Executiva é o órgão de execução de todas as atividades administrativas e técnicas do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL ALTO TELES PIRES**

sob responsabilidade do Secretário-Executivo, auxiliado em suas funções pelos cargos técnicos e de assessoria que compõe o quadro da entidade.

**Art. 24** - Os cargos da Secretaria Executiva são de provimento em comissão.

**Parágrafo único.** O Secretário-Executivo é um cargo de confiança do Presidente, sendo que a escolha é por indicação e deverá ser aprovada em Assembleia Geral.

**Art. 25** - São Atribuições do Secretário-Executivo:

- I - a promoção e execução das atividades técnicas e administrativas do consórcio;
- II - a arrecadação de receitas, movimentação financeira e patrimonial do Consórcio, escrituração contábil, bem como por outras providências necessárias ao desenvolvimento dos objetivos estatutários;
- III - a promoção das atividades necessárias e manter a participação dos entes consorciados;
- IV - a elaboração e cumprimento da programação físico-financeira das atividades do Consórcio;
- V - a elaboração da estrutura administrativa de seus serviços, do quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à aprovação da Diretoria;
- VI - o fornecimento de informações, relatórios e demais documentos requisitados pelo Conselho de Prefeitos, Diretoria e Conselho Fiscal;
- VII - a elaboração de resoluções, portarias e demais atos administrativos a serem submetidos à aprovação da Diretoria.
- VIII - contratar, enquadrar, promover, demitir e punir funcionários, bem como, praticar todos os atos relativos aos recursos humanos, após submeter sua decisão à Diretoria;
- IX - encaminhar à Diretoria as propostas para aprovação da execução dos contratos de programa, contratos de gestão, bem como a planilha de custos estabelecida pelo contrato de rateio;
- X - a elaboração da proposta orçamentária anual e demais peças contábeis a serem submetidas à Assembleia Geral;
- XII - a elaboração mensal dos balancetes financeiros para ciência da Diretoria;
- XIII - a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio, para ser apresentada pela Diretoria ao órgão concedor;
- XIV - assessorar a Diretoria no desenvolvimento de suas funções;
- XV - autorizar a aquisição de bens e insumos e contratação dos serviços necessários ao desenvolvimento dos objetivos do Consórcio;
- XVI - assinar, em conjunto com o Presidente ou membro da Diretoria designado pelo Presidente, os cheques, ordens de pagamentos, transferências bancárias e quaisquer documentos relativos à movimentação financeira do Consórcio.
- XVII - Secretariar os trabalhos das reuniões da Diretoria, determinando a lavratura de atas e demais documentos a ele inerentes;
- XVIII - representar administrativamente o Consórcio junto à quaisquer órgãos da administração pública ou privada;
- XIX - Diligenciar, permanentemente, sobre o andamento dos trabalhos e atividades atribuídas pela Diretoria e pela guarda dos documentos do consórcio.

§1º No desempenho de suas funções, a Secretaria Executiva poderá contar com técnicos das respectivas áreas de interesse do Consórcio, e/ou assessorias, os quais comporão o quadro efetivo ou de provimento em comissão ou terceirizados, conforme a conveniência, necessidade ou exigência legal.

§2º Nas faltas, ausências ou impedimentos por período superior a 05 (cinco) dias, o Secretário Executivo será substituído por servidor da Secretaria Executiva designado para esta finalidade, através de outorga de procuração do Diretor Presidente, para o desempenho de todas as atividades do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL ALTO TELES PIRES**



pelo período de ausência do titular, com a incumbência de desenvolver todas as funções do cargo, inclusive assinaturas de cheques, empenhos e quaisquer documentos de interesse do Consórcio.

§3º O detalhamento das funções da Secretaria Executiva será objeto do Regimento Interno do consórcio.

#### CAPÍTULO IV DAS FONTES DE RECURSOS, DO PATRIMONIO E DO EXERCICIO SOCIAL

**Art. 26** - As fontes de recursos para a manutenção do consórcio, compor-se-ão de:

- I - receitas decorrentes da cobrança de preços públicos e demais custos de manutenção do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL ALTO TELES PIRES**, aprovadas pelo Conselho de Prefeitos, a partir do indicativo financeiro estabelecido pelo Contrato de Rateio, no início de cada exercício e pago até o dia dez de cada mês;
- II- remuneração dos próprios serviços;
- III- receita financeira decorrente da execução de contrato de rateio de programa e gestão associada;
- IV- auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;
- V- as rendas de seu patrimônio;
- VI- saldos de exercícios;
- VII- doações e legados;
- VIII- produto de operações de crédito;
- IX- produto da alienação de seus bens livres e,
- X- as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações financeiras e de capitais.

§1º. O Custo Fixo estabelecido para a manutenção administrativa do Consórcio, a ser transferido através de Contrato de Rateio pelos municípios consorciados, será estabelecido através de estimativa orçamentária apresentada e definida em Assembleia Geral, até o final do exercício financeiro anterior, sendo rateado através da distribuição de cotas entre os municípios consorciados, cujo critério de proporcionalidade do número de cotas será deliberado em Assembleia Geral.

§2º. Não havendo aprovação tempestiva de novo orçamento estimado para a manutenção administrativa, será repetido e rateado o custo do administrativo estimado no exercício anterior.

**Art. 27** - O patrimônio do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL ALTO TELES PIRES** compor-se-á de:

- I - bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II - bens e direitos que lhe forem transferidos, por entidades públicas ou privadas;
- III - rendas de seus bens;
- IV - outras rendas eventuais.

#### CAPÍTULO V DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS CONSORCIADOS

**Art. 28** - São direitos dos entes consorciados:

- I - tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir, votar e ser votado;
- II - propor ao consórcio medidas que entenderem úteis às suas finalidades;
- III - usufruir dos programas, da assistência e dos benefícios prestados pelo consórcio;





IV - estabelecer por lei própria as competências a serem transferidas ao consórcio, para realização de serviços objetos de gestão associada.

V - exigir, quando adimplente, o pleno cumprimento das cláusulas do Estatuto, do contrato de consórcio público e do Contrato de Rateio.

VI - ter as suas obrigações exigidas na mesma proporcionalidade estabelecida para a sua representatividade no consórcio.

**Art. 29** São deveres dos entes consorciados:

I - colaborar para a consecução dos fins e objetivos do consórcio;

II - acatar as decisões do Conselho de Prefeitos e Diretoria, bem com as determinações técnicas e administrativas;

III - efetuar, tempestivamente, o pagamento dos encargos e outros débitos para com o consórcio;

IV - aceitar e desempenhar com diligência os encargos que lhe competirem por eleição ou designação estatutária;

V - comunicar à Diretoria qualquer irregularidade de que tiver conhecimento e sugerir a adoção de medidas que forem de interesse relevante à administração social;

VI - fornecer, quando solicitado, informações sobre assuntos de interesse à organização e ao aperfeiçoamento dos serviços associativos;

VII - submeter-se às obrigações e prazos pactuados em contratos de programa, rateio e de gestão associada, bem como aos critérios técnicos para cálculo do valor dos custos e de outros preços públicos, seus reajustes e revisões;

VIII - comparecer às reuniões e eleger os membros da Diretoria;

IX - zelar no sentido de cumprir os protocolos e diretrizes estabelecidas para utilização dos serviços médicos próprios ou de terceiros conveniados com o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL ALTO TELES PIRES**;

X - observar as disposições estatutárias, do contrato de consórcio público e do contrato de rateio.

XI - indicar servidores para integrarem os grupos de trabalhos técnicos, se necessário;

XII - indicar e ceder servidores para integrarem a equipe de apoio técnico administrativo da Secretaria Executiva, se necessário.

**Art. 30** - Os entes consorciados respondem solidariamente pelas obrigações contraídas pelo consórcio, expressa ou tacitamente, em nome deste.

Parágrafo único. Além das obrigações institucionais, os entes consorciados obrigam-se ao pagamento dos custos dos serviços, aquisição de equipamentos e sua manutenção, taxas, preços públicos ou quaisquer outros compromissos por eles próprios assumidos, inerentes à execução de sua finalidade social.

**Art. 31** - Os membros da Diretoria do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL ALTO TELES PIRES**, não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do consórcio, mas assumirão a responsabilidade pelos atos praticados de forma contrária à Lei e às disposições contidas no presente Estatuto.

## CAPÍTULO VI DO USO E SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

**Art. 32** - Terão acesso ao uso dos serviços prestados do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL ALTO TELES PIRES** os entes consorciados adimplentes com os valores devidos.



**Art. 33** - Respeitadas as respectivas legislações dos entes consorciados, cada membro associado pode colocar à disposição do consórcio bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for ajustada com os consorciados, respondendo o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL ALTO TELES PIRES** pela manutenção e conservação dos referidos bens.

**Art. 34** - Os entes consorciados que atrasarem os pagamentos dos serviços, obrigações, taxas ou serviços públicos por um período de 30 (trinta) dias terão o fornecimento dos serviços suspensos até regularização das pendências, acrescidas de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da referida despesa, acrescida da respectiva atualização financeira.

§1º Do ato de suspensão do consorciado caberá recurso ao Conselho de Prefeitos, depois de pedido de reconsideração interposto à Diretoria, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da ciência dos respectivos atos, após regular notificação expressa do interessado.

§2º Os participantes consorciados em débito com o consórcio, não poderá votar ou se votado nas Assembleias Gerais.

#### CAPÍTULO VII DO CONTRATO DE RATEIO

**Art. 35** - Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio.

§1º O contrato de rateio deve ser formalizado em cada exercício financeiro, com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.

§2º Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei nº 8.249, de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

§3º As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes consorciados.

§4º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

**Art. 36** - Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao consórcio público, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

Parágrafo único. A eventual impossibilidade de o ente consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o Consórcio a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.



**Art. 37** - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferência ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

§1º Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§2º Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

**Art. 38** - O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

Parágrafo único. Em eventual prorrogação do contrato de rateio para exercícios seguintes, já deverá constar no termo aditivo de prorrogação as dotações orçamentárias consignadas em orçamento aprovado para o próximo exercício.

### CAPÍTULO VIII DO CONTRATO DE PROGRAMA

**Art. 39** - Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações contraídas por entes consorciados, inclusive entidades de sua administração indireta, que tenham por objeto a prestação de serviços por meio de gestão associada ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL ALTO TELES PIRES**.

§1º Constitui ato de improbidade administrativa, celebrar contrato ou outro instrumento que tenha por objeto a prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa sem a celebração de contrato de programa, ou sem que sejam observadas outras formalidades previstas em lei, nos termos do disposto no art. 10, inciso XIV, da Lei nº 8.429 de 1992.

§2º A celebração dos contratos de programas obedecerá às exigências estabelecidas nos artigos 30 a 35 do Decreto nº 6.017/07.

### CAPÍTULO IX DA RETIRADA, EXCLUSÃO E CASOS DE EXTINÇÃO

**Art. 40** - O ente consorciado poderá se retirar, a qualquer momento, do consórcio, desde que denuncie sua participação com prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, cuidando o Conselho dos Prefeitos de acertarem os termos da redistribuição dos custos dos planos, programas ou projetos de que participara o ente retirante.  
Parágrafo único. A retirada do consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá de prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

**Art. 41** - Será excluído do quadro social do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL ALTO TELES PIRES** após prévia suspensão, por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de

Prefeitos, ouvida a Diretoria, respeitada a proporcionalidade estabelecida no contrato de consórcio público, sempre por justa causa fundamentada, quando o ente consorciado:

I - deixar de cumprir os deveres associativos descritos neste Estatuto ou agir contrariamente aos princípios éticos e deontológicos defendidos pelo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL ALTO TELES PIRES**;

II - deixar de consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

III - deixar de pagar os valores devidos ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL ALTO TELES PIRES** pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria;

IV - deixar de fornecer informações, oficialmente requeridas pela Diretoria ou impedir diligências necessárias à avaliação, aprimoramento da gestão, controle interno e verificação operacional do resultado dos programas e projetos desenvolvidos pelo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL ALTO TELES PIRES**;

#### CAPÍTULO X DO INGRESSO DE NOVOS PARTICIPANTES, DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

**Art. 42** - A qualquer momento e a critério da Assembleia Geral, é facultado o ingresso de novos participantes no consórcio público, através de termo aditivo ao contrato de consórcio público.

**Art. 43** - A alteração ou a extinção do contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§1º Em caso de extinção:

I - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 2º. Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio.

#### CAPÍTULO XI DOS RECURSOS HUMANOS

**Art. 44** - Os entes consorciados poderão ceder servidores ao consórcio, na forma e condições da legislação de cada um.

§1º Os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário, somente lhe sendo concedidos adicionais ou gratificações nos termos e valores previstos na pactuação com o atual consórcio.



§2º. O pagamento de adicionais ou gratificações na forma prevista no § 1º deste artigo não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

§ 3º. Na hipótese do ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

**Art. 45** - Os servidores públicos dos entes consorciados poderão ser requisitados com ou sem ônus para o consórcio e, poderão, em razão de necessidade justificada, assumir funções gratificadas remuneradas no consórcio, desde que o ato não se caracterize acumulação de cargos públicos.

Parágrafo único. O servidor requisitado e cedido sem ônus para o consórcio, continuará submetido ao regime jurídico do cedente.

## CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 46** - Este Estatuto será levado a registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, de conformidade com a Lei Civil.

**Art. 47** - O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL ALTO TELES PIRES** deverá observar no desenvolvimento de suas atividades a legislação Federal, Estadual e dos Municípios que o integram, adequando-se, quando necessário, de forma a evitar conflitos de Leis.

**Art. 48** - A Secretaria Executiva do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL ALTO TELES PIRES** em prazo a ser fixado pela Diretoria, deverá providenciar o regimento interno respeitando o estatuto social.

**Art. 49** - A Diretoria e Secretaria Executiva adotarão as providências necessárias para a celebração dos contratos de que dispõe este estatuto.

**Art. 50** - Os diretores, conselheiros, instituidores ou benfeitores, não perceberão qualquer tipo de remuneração e nem usufruirão de vantagens ou benefícios a qualquer título.

**Art. 51** - A Secretaria Executiva, no início da vigência deste estatuto providenciará junto aos órgãos competentes o seu registro, bem como perante a Receita Federal e outros órgãos em que sejam necessárias, considerando-se a forma de associação e personalidade jurídica.

**Art. 52** - O Conselho dos Prefeitos poderá instituir um Conselho Técnico consultivo com representantes dos municípios consorciados que tenham conhecimento técnico para viabilizar projetos ou programas a prestados pelo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL ALTO TELES PIRES**, podendo participar de reuniões que tratem de assuntos de interesse dos consorciados, com direito à voz e sugestões, podendo:

I - Estabelecer e sugerir ao Presidente da Diretoria, as diretrizes que poderão ser observadas na elaboração de plano de atividades e plano de trabalho do consórcio.

II - Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do consórcio acompanhando a movimentação e destinação dos recursos;

III - Avaliar e fiscalizar os serviços prestados à população;

12.12.2016



IV - Encaminhar para apreciação pela Diretoria, solicitação de convocação de reunião do Conselho de Prefeitos, após decisão por maioria de seus integrantes;  
V - Solicitar a Diretoria, inclusão de assuntos em sua pauta de reuniões;  
VI - Estudar e propor formas de melhorar o funcionamento do consórcio, quanto à prestação de serviços e execução de ações em prol do desenvolvimento municipal e regional.

**Art. 53** – Em face da aprovação e vigência imediata deste Novo Estatuto Social, ficam integralmente revogadas todas as versões anteriores existentes.

**Art. 54** – Os entes consorciados elegem o Foro da Comarca de Sorriso –MT, para dirimir eventuais dúvidas que porventura surjam referentes ao Estatuto Social do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL ALTO TELES PIRES.**

Sorriso - MT, 17 de maio de 2021.

**ALTAMIR KURTEN**

Prefeito de Cláudia

**EGON HOEPERS**

Prefeito de Santa Rita do Trivelato

**JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA**

Prefeito de Feliz Natal

**LEVI RIBEIRO**

Prefeito de São José do Rio Claro

**ORLEI JOSÉ GRASSELI**

Prefeito de Ipiranga do Norte

**ROBERTO DORNER**

Prefeito de Sinop

**EDU LAUDI PASCOSKI**

Prefeito de Itanhanga

**ARI GENÉSIO LAFFIN**

Prefeito de Sorriso

**MIGUEL VAZ RIBEIRO**

Prefeito de Luças do Rio Verde

**CARLOS ALBERTO CAPELETTI**

Prefeito de Tapurah

**LEANDRO FÉLIX PEREIRA**

Prefeito de Nova Mutum

**CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ**

Prefeito de União do Sul

**EDEGAR JOSÉ BERNARDI**

Prefeito de Nova Ubiratã

**MOACIR GIACOMELLI**

Prefeito de Vera

**RODRIGO AUDREY FRANTZ**

Prefeito de Santa Carmem

2º OFÍCIO  
SORRISO

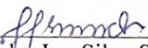


Phi

2º Ofício Extrajudicial – Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
Sorriso – Mato Grosso  
Pedro Ivo Silva Santos  
Tabelião e Registrador

Apresentante: **CIDESA – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental, Turístico e Cultural Alto Teles Pires**

Registro nº: 2641/Av-06 Livro: A/068 Folha:034  
Protocolo nº: 0063 Páginas: 001/032  
Sorriso/MT, 07 de Outubro de 2021. Emolumentos: Ao FUNAJURIS 20%, FCRCPN/MT RS-6.40. Total RS-215,50.

  
Pedro Ivo Silva Santos  
Tabelião e Registrador

*Dineia Dias Sanches Santos*  
Escritor  
CPF: 709.467.3



Rua Bené, 1000, Centro, Sorriso MT - CEP: 78.896-046 - Fone/WhatsApp (66) 3545-7500  
Hudson Franklin Felipetto Malta - Notário e Registrador  
www.cartoriosorriso.com.br

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ATOS DE NOTAS E REGISTROS  
Cod. Ato(s): 107, 108, 533  
BQJ 44774 R\$ 215,50  
Consulte: [www.tjmt.jus.br/selos](http://www.tjmt.jus.br/selos)



*fmmch*

Substituta:  Francieli Meyer    Escritor(a):  Adriane Lixinski Rego     Ana Paula Couro     Dineia D. S. Santos  
 Cristiano Yudi Tsukawa     Dirlete Cristine Schene     Leni S. Bello     Jordana B. de Melo     Patrícia de Oliveira Mota

*Pedro Ivo Silva Santos*  
Tabelião e Registrador Interino



Rua Bené, 1000, Centro, Sorriso MT - CEP: 78.896-046 - Fone/WhatsApp (66) 3545-7500  
Hudson Franklin Felipetto Malta - Notário e Registrador  
www.cartoriosorriso.com.br

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro  
Reconheço por verdadeira a firma de: ARI GENEZIO LAFIN  
(7555) Termo: 1302662  
Selo.BQJ - 41118 R\$ 07,10

Cod. Cartório: 174 Cod. Ato(s): 22  
Consulta: [www.tjmt.gov.br/selos](http://www.tjmt.gov.br/selos)  
Sorriso - MT, 04 de outubro de 2021 14:40:05

KAROLINE



*fmmch*

Substituta:  Francieli Meyer    Escritor(a):  Adriane Lixinski Rego     Ana Paula Couro     Dineia D. S. Santos  
 Cristiano Yudi Tsukawa     Dirlete Cristine Schene     Leni S. Bello     Jordana B. de Melo     Patrícia de Oliveira Mota